ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 085/94 **Data** 26 / 09 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/94

:- INSTITUCIONALIZA A SEMANA DO IDOSO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 10 OUTUBRO /19 94
Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.09.1994

PROTOCOLO: 26.09.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 26.09.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 10.10.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fl. 001

Of.Cam. no. 085/94 ERECHIM-RS, 22 DE SETEMBRO DE 1994.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 10 OUTUBRO /19 94
Moacir João Tormen
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 052/94, que INSTITUCIONALIZA A SEMANA DO IDOSO.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 085/94 Data 26 / 09 / 94
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 26 SETEMBRO /19 94
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao nobre vereador Almiro Luiz Sandolin para relatar.
Em 26/09/94.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 052/94.

INSTITUCIONALIZA A SEMANA DO IDOSO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - É institucionalizada, em caráter oficial, no Município, a Semana do Idoso, que se realizará, anualmente, de 21 a 27 de setembro.

Art. 2o. - Para que o evento seja marcado por estímulos de cidadania e reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelas pessoas da terceira idade, o Município durante a semana instituída no artigo anterior, programará atividades lúdicas e cívico-sociais.

Art. 3o. - Para a aplicação da presente Lei o Orçamento Anual destinará os recursos necessários, e que forem programados pela Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 22 DE SETEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

fls. 03

J U S T I F I C A T I V A

O espírito do presente Projeto de Lei evidencia o reconhecimento do Poder Público às pessoas que, pelo decurso de longos anos de vida, ingressam na fase que se convencionou chamar de Terceira Idade.

Os anos de sacrifício, de um trabalho intenso e do natural desgaste físico, levam estas criaturas muitas vezes à solidão. Em função disso, os mecanismos de controle social não podem olvidar que, a alegria e a felicidade não são apenas direitos dos mais jovens, mas, fundamentalmente, da sociedade como um todo, incluindo os idosos em primeiro plano, porque é deles a autoria do presente, o qual lhes deve reservar, como direito, a participação das benesses que ajudaram a construir.

Institucionalizamos uma semana não só para homenagens e reverências, mas para a prática de gestos concretos que beneficiem os idosos de Erechim, suplementando, o Poder Público, pelo carinho de suas autoridades, o afeto que lhes é devido pela família.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 085/94

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/94

ENTA: INSTITUCIONALIZA A SEMANA DO IDOSO.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: Constitucional

Foi-me encaminhado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação e presente Projeto de Lei Executivo de nº. 052/94, para dar parecer.

Analisando esta matéria dou parecer pela constitucionalidade e pela aprovação da mesma, pois está dentro do que preceitua a Legislação.

É o parecer.

ERECHIM, RS, 30 de Setembro de 1994.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator

Acompanham o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10/10/1994
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 10 OUTUBRO 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

091/94 - ZB

Erechim, RS, 11 de Outubro de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 10 de outubro de 1.994, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado, e anexado a presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/94 -
INSTITUCIONALIZA A SEMANA DO IDOSO.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.645, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994.

INSTITUCIONALIZA A SEMANA DO IDOSO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - É institucionalizada, em caráter oficial, no Município, a Semana do Idoso, que se realizará, anualmente, de 21 a 27 de setembro.

Art. 2o. - Para que o evento seja marcado por estímulos de cidadania e reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelas pessoas da terceira idade, o Município durante a semana instituída no artigo anterior, programará atividades lúdicas e cívico-sociais.

Art. 3o. - Para a aplicação da presente Lei o Orçamento Anual destinará os recursos necessários, e que forem programados pela Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 13 DE OUTUBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração